



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 002/2020/SEFIN-SUPER

Estabelece e Disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil afetos ao Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira, para com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

O SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 697, de 26 de dezembro de 2012; e Lei n. 911 de 12 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade da adoção de procedimentos para controle, transparência e geração de informações relativas ao déficit financeiro e previdenciário, segregados por poder e órgão;

Considerando as características qualitativas da informação contábil da tempestividade e representação fidedigna.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade pelas unidades gestoras do Poder Executivo, e observadas pelos demais poderes e órgãos e terão como documento de suporte o Relatório de Avaliação Atuarial Anual.

§ 1º Compete ao setor contábil responsável de cada poder/órgão efetuar os lançamentos orientados no documento-suporte até o encerramento de cada exercício financeiro.

§ 2º A responsabilidade pela consistência e apresentação das informações contábeis é do profissional contábil, devidamente habilitado no Conselho de Classe e do representante legal do Órgão ou Entidade.

§ 3º Os saldos correspondentes aos déficits previdenciários devem ser revisados a cada nova avaliação atuarial, se for o caso.

§ 4º Para evidenciação dos registros de que tratam o *caput* deverão ser observados os procedimentos contidos no Roteiro Contábil específico disponível no Site da Superintendência de Contabilidade <http://www.contabilidade.ro.gov.br/roteiros/>.

Art. 2º. A Superintendência de Contabilidade poderá oficiar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, órgão máximo de controle estadual, quanto ao não cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Superintendente de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Superintendente**, em 09/12/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015036818** e o código CRC **04938FAD**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0030.335134/2020-43

SEI nº 0015036818